



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Ref.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001-IN/2018-CPL-CMIP.**

**Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação e Contrato Administrativo. Inexigibilidade de licitação para Contratação que envolve serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aplicação do artigo 25 da Lei 8.666/93. Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Empresa especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA.

Instaurado o feito, despachou o Secretário Geral ao Presidente da Casa comunicando as necessidades da contratação de um profissional/empresa habilitado(a) e qualificado (a) para a realização de consultoria e assessoria em matéria jurídica na área administrativa, constitucional, máxime na área do direito público municipal, bem como realizar diligências e acompanhamento nas demandas administrativas. Momento em que anexou memorial de serviços mínimos para o atendimento das necessidades do órgão e os documentos de um escritório com notória especialização nos serviços.

Seguindo seu trâmite normal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Arnaldo Correia Leite Junior, requisitou a consulta junto ao escritório **RIBEIRO – SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, se o mesmo tem interesse na contratação; solicitou a existência de dotação orçamentária; e, submeteu ao exame e parecer desta Procuradoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, a proposta de **Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica** para atender a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Atos contínuos do processo, o escritório supracitado encaminhou a proposta pretendida; a Tesoureira informou a existência de rubrica para cobrir as despesas oriundas do presente processo.

Por fim, os autos chegam até esta procuradoria Municipal para manifestação.

É o breve Relatório.



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

Neste Jurídico teço então a análise dos fundamentos de direito da forma que se segue.

Segundo Celso A. B. de Melo, singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas<sup>1</sup>.

A contratação de serviços técnicos especializados implica na cessão dos direitos patrimoniais a ele relativos para que a Administração possa utiliza-los de acordo com o previsto no ajuste (art's. 13, §2º e 111, da Lei Federal 8.666/93).

Consagra o inciso II do art. 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, exemplificadamente enumerados no art. 13 do citado diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

**NO QUE SE REFERE À EXIGÊNCIA LEGAL DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 25, DESSUME-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PROCESSO, ASSEGURA O SEU ATENDIMENTO,** a teor da seguinte definição expressa no §1º do art. Em comento:

**§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

---

<sup>1</sup> Antônio Bandeira de Melo. Celso. Elementos de Direito Administrativo. P 167, RT, 1990)



**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e, técnico especializado seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

1. sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55), que deverão

ser consideradas num contrato administrativos formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;

2. respeitante à exigência contida no art. 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

3. é imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, §2º III);

4. não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela adoção da providencia expressa no inciso IV do art. 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no §2º do art. 25, do mesmo diploma legal;

5. ordena o art. 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, este se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na empresa oficial como condição de sua eficácia; e,

6. também, nos termos do parágrafo único do art. 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é indispensável para sua eficácia.



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação; mormente por apresentar vasta coleção de atestado de capacidade técnica; e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante. Na oportunidade, anexo MINUTA DE CONTRATO.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior

É o parecer. Submeto-o à apreciação da autoridade superior por ser o mesmo meramente opinativo.

Ipixuna do Pará/PA, 09 de janeiro de 2018.

**GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES**  
**Procurador Geral do Município – Portaria nº 041/2017**  
**Advogado OAB/PA 16.502**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_IN/2018-CPL-CMIP.**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2017-CPL-CMIP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATICIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, -  
\_\_\_\_\_ E, DE OUTRO LADO, CÂMARA  
MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2168663 SSP/PA e do CPF nº 570.463.792-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, N°-\_\_\_\_\_, , , CEP - \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da identidade profissional nº \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, até \_\_\_\_\_ 2017, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-\_\_\_/2018-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente nas áreas do Direito, em especial: Constitucional e Administrativo, compreendendo:

- ✓ A prestação dos serviços, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional e Administrativo, compreendendo a realização de consultorias e assessoria técnicas, assim como, realização de estudos direcionados;
- ✓ Consultoria Jurídica e Contábil no acompanhamento até julgamento final do processos de Prestações de Contas;

- ✓ Assessoramento no planejamento dos processos licitatórios, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente;
- ✓ Elaboração e Pareceres de Projetos de proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo;
- ✓ Responder Consultas e Apresentar Proposta de Soluções a Questionamentos e Conflitos Dentro da Área de Atuação do Legislativo;
- ✓ Assessoria e consultoria na relação entre Órgãos da Administração, como: Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público

#### **CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

**4.2.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

**4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Ipixuna do Pará/PA. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**5.1. DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo \_\_ (\_\_\_\_) parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

##### **5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA VI – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de \_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

#### **CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

**8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA IX – OBRIGÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

### **CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

### **CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR**

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

### **CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR  
Presidente